



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7051/7247/7291/7602/7618/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF sob o nº 278.942.848-40, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR e de outro lado a Empresa **S.M. Santon Risonho Me**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.493.222/0001-81, sito na Rua Luis Leflock, nº 173 Bela Vista – Cosmópolis/SP 13.150-001, representada neste ato pela *Sra. Luciana Cristina Risonho Calvi*, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.553.657-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 195.497.618-60, residente e domiciliada à Rua Otto Herbest, 1863 Cosmópolis/SP, doravante denominada DETENTORA, têm entre si justo e acertado REGISTRAR OS PREÇOS do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 072/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições “marmitas” para funcionários de diversas secretarias**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
001	3.450	Marmitas em embalagem térmica – tamanho médio, cardápio do dia. Acompanhado de guardanapo de papel e kit de talheres de plástico.	15,75	54.337,00
002	180	Bebida não alcoólica – refrigerante mínimo de 350 ml; nos sabores cola, guaraná, laranja ou limão	4,00	720,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

**2.1** O fornecimento de que trata o presente Edital será parceladamente e diariamente, visando atender às necessidades das Secretarias de Saneamento Básico, Segurança Pública e Trânsito, Promoção Social e Ação Comunitária, Agricultura e Meio Ambiente e Serviços Públicos.

**2.2** As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparada no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013, ser preparada dentro das normas higiênicas sanitárias preconizadas pela Vigilância Sanitária.

**2.3** Preparar a alimentação com gêneros de qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor.

**2.4** Não apresentar alimentos reaproveitados.

**2.5** As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens descartáveis, tamanho médio, próprias para esse fim, e acompanhadas de talheres e guardanapos descartáveis.

**2.6** O endereço para entrega será enviado na autorização de fornecimento enviada pelo Setor de Compras.

**2.7** A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega e/ou retirada.

**2.8** Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

**2.9** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**2.10** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 6.2.6 Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

6.2.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

**7.1.1** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.2** Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.3** Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

**7.4** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.2** A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.3** A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**9.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.6** A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 55.057,50 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para todos os efeitos legais.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, 20 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Antônio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal de Cosmópolis

\_\_\_\_\_  
S.M. Santon Risonho Me  
Luciana Cristina Risonho Calvi

\_\_\_\_\_  
Vlamir Sartori  
Gestor Saneamento Básico

\_\_\_\_\_  
Fábio Teixeira Louro  
Gestor Segurança Pública

\_\_\_\_\_  
Osmar Felizato  
Gestor Promoção Social

\_\_\_\_\_  
Carlos Alexandre de Campos  
Gestor Agricultura e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
João Batista Neres de Andrade  
Gestor Serviços Públicos

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: S.M. Santon Risonho Me

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições “marmitas” para funcionários de diversas secretarias.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cosmópolis, 20 de setembro de 2021.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40      RG: 28.757.849-5

Data de Nascimento: 08/12/1978

Endereço residencial completo: Rua 7 de setembro, nº 347 Apto 44 Centro 13150-013 Cosmópolis-SP

E-mail institucional: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: felisbinoadvogado@gmail.com

Telefone(s): (19) 3812-8000

Antônio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

#### Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Vlamir Sartori

Cargo: Supervisor de Saneamento Básico

CPF: 048.672.328-31

RG: 12.542.397-4

Data de Nascimento: 17/04/1964

Endereço res. completo: Rua Ângelo Steck nº 260 - Louveira/SP - CEP: 13.290-000

E-mail institucional: vlamirsartori@gmail.com

E-mail pessoal: vlamirsartori@gmail.com

Telefone(s): (19) 3882-3641

Vlamir Sartori

Gestor da Ata de Registro de Preços





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Fabio Teixeira Louro  
Cargo: Supervisor de Secretaria  
CPF: 303.116.978-60      RG: 30.001.529-X  
Data de Nascimento: 21/06/1983  
Endereço residencial completo: Rua Otto Herbst, nº 15 Centro - Cosmópolis  
E-mail institucional: policialmunicipal@cosmopolis.sp.gov.br  
E-mail pessoal: fabio.louro@gmail.com  
Telefone(s): 19) 8109-1959

---

Fabio Teixeira Louro  
Gestor da Ata de Registro de Preços

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Osmar Felizato  
Cargo: Administrador  
CPF: 108.001.788-74      RG: 19.187.679-3  
Data de Nascimento: 05/12/1968  
Endereço residencial completo: Rua REINALDO BALLONI, 87 - BELA VISTA IV - CEP 13150-304  
E-mail institucional: psocial.compras@gmail.com  
E-mail pessoal: osmarfelizato@gmail.com  
Telefone(s): COMERCIAL (19) 3872-1076 - CEL (19) 981576231

---

Osmar Felizato  
Gestor da Ata de Registro de Preços

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Carlos Alexandre de Campos  
Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
CPF: 313.347.868-01      RG: 20.287.572-6  
Data de Nascimento: 25/06/1983  
Endereço residencial completo: Rua João Dias de Arruda Neto, nº 227 Jd. de Lourdes  
E-mail institucional: carlinhos.bandola@cosmopolis.sp.gov.br  
E-mail pessoal: carlinhosbandola83@gmail.com  
Telefone(s): 19) 9740-7003

---

Carlos Alexandre de Campos  
Gestor da Ata de Registro de Preços

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: João Batista Neres de Andrade  
Cargo: Secretário de Serviços Públicos  
CPF: 135.823.558-96      RG:  
Data de Nascimento: 24/06/1969  
Endereço residencial completo: Rua Ernesto Kowalesk, 46  
E-mail institucional: servicospublicoscosmopolis@gmail.com  
E-mail pessoal: joao.capotes2008@hotmail.com  
Telefone(s): 19 99943.3844

---

João Batista Neres de Andrade  
Gestor da Ata de Registro de Preços

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luciana Cristina Risonho Calvi  
Cargo: Empresaria  
CPF: 121.890.0038-67      RG: 15.851.191  
Data de Nascimento: 19/04/1977  
Endereço residencial completo: Rua Otto Herbest, 1863 Cosmópolis/SP  
E-mail institucional: luciana.calvi@gmail.com  
E-mail pessoal: luciana.calvi@gmail.com

Telefone(s): 19) 3872-1718

---

Luciana Cristina Risonho Calvi  
S.M. Santon Risonho Me





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CNPJ Nº: 44.730.331/0001-52

CONTRATADA: S.M. Santon Risonho Me

CNPJ Nº: 03.493.222/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de refeições “marmitas” para funcionários de diversas secretarias.

VALOR (R\$): 55.057,50 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, 20 de setembro de 2021.

### RESPONSÁVEL:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40 RG: 28.757.849-5

Data de Nascimento: 08/12/1978

Endereço residencial completo: Rua 7 de setembro, nº 347 Apto 44 Centro 13150-013 Cosmópolis-SP

E-mail institucional: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: felisbinoadvogado@gmail.com

Telefone(s): (19) 3812-8000

---

Antônio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal

